

Conhecimento tradicional, biodiversidade e desigualdade no Brasil: da Rio-92 à Rio+20

O conhecimento tradicional associado à rica biodiversidade brasileira vem sendo objeto de cobiça e apropriação por parte de várias empresas, especialmente transnacionais, perpetuando e aprofundando relações de dominação que vêm de séculos. O conhecimento dos povos tradicionais é resultado de milênios de cultura, e tal conhecimento sintetiza a história da ocupação humana no que hoje é o território brasileiro. Apesar da existência e da ampliação dos acordos internacionais sobre o assunto, não há ainda uma bem definida política brasileira que preserve efetivamente o conhecimento das comunidades tradicionais e faça com que os benefícios alcancem, especialmente, aqueles que detêm tal patrimônio cultural e econômico.

Hoje, parece que se confirma um modelo de desenvolvimento em nosso país que privilegia o consumo e sua ampliação como principal dinâmica. Tal consumo está identificado com os padrões prevaletentes nas sociedades que se industrializaram já no século XIX e hoje são tomadas como referencial para o que se define por bem-estar. Os povos originários ou, ainda, os tidos povos tradicionais, quase sempre inseridos em processos econômicos em que a moeda tem menor impacto, e transacionando produtos de pequeno valor monetário relativamente aos bens da sociedade industrializada, estão em situação de vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, são detentores de vasto conhecimento acumulado e com grande capacidade de inovação dos saberes de que são herdeiros. E esse conhecimento apresenta grande valor cultural e está sendo apropriado por empresas que controlam laboratórios e sistemas que podem patentear e tornar esses conhecimentos mercadorias, sem considerar a sua origem histórica e cultural.

A Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e, passados quase quinze anos, entrou para a ordem jurídica brasileira pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004. Essa Convenção é o documento internacional mais antigo dedicado especificamente aos direitos dos povos indígenas e tribais no mundo. Após de mais de duas décadas de sua aprovação, a OIT acumulou experiências na

implementação dos direitos dos povos tradicionais, tais como o direito de autonomia e controle de suas próprias instituições, formas de vida e desenvolvimento econômico, além da propriedade da terra e dos recursos naturais. A experiência acumulada da OIT indica a importância de haver diferentes instâncias além das nacionais para discutir o alcance e conteúdo dos direitos dos povos tradicionais em sua aplicação concreta. O tema tem grande amplitude e alcança mesmo a fundação dos estados modernos, tanto em sua dimensão política quanto econômica, e não apenas dos países que um dia foram colônias.

A Convenção da Diversidade Biológica – CDB, também reconhece a “*estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais*”. A CDB prevê que os países signatários devem “*respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica*”, e, ainda, “*incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas*”, e “*encorajar a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas*”. (Convenção da Diversidade Biológica)

A participação dos povos tradicionais na preservação de sua cultura, de suas inovações atuais e dos resultados econômicos que podem resultar de seu conhecimento, no entanto, enfrentam situações política e histórica desfavoráveis. O jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni assinou um prólogo, em outubro de 2004, de livro de Juan Manuel Salgado sobre a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que muito bem sintetiza algumas das principais questões aqui tratadas. Apesar de ter como objeto a situação argentina, muitas são as considerações de Zaffaroni que alcançam a realidade de muitos países da América Latina e, possivelmente, de países outrora colonizados, em todos os continentes. (ZAFFARONI; 2006: 5-8)

Em uma visita à Nova Zelândia, Zaffaroni ficou desconcertado pelo modo em que os juristas locais traçavam o fundamento de seu direito e de sua constituição material. Eles remetiam a base que legitimava o direito naquele país a um acordo entre colonizadores e os povos originários, o que é ausente em nossa tradição, ao menos na América Latina. Essa

constatação levou-o a procurar textos de juristas neo-zelandeses e a refletir sobre temas que não parecem ser de especulação jurídica corrente.

Para Zaffaroni, a colonização, especialmente a americana, para além de muitas lendas de todos os matizes, reduziu massivamente a população originária do continente e extinguiu muitas etnias, destruiu culturas, perseguiu suas religiões e submeteu à servidão milhões de pessoas. Em termos jurídicos contemporâneos tratou-se de um genocídio. A ordem jurídica dos países colonizados tinha por base esses acontecimentos. Com o processo de independência na América houve um rompimento dessa ordem jurídica, mas outra foi estabelecida, e esta não pode negar sua condição de sucessora da ordem que permitiu e validou o genocídio, na medida em que não proclama e traga à realidade sua própria independência com relação a esses crimes.

As denúncias sobre o genocídio nas Américas vêm de séculos. Assim nos relata Frei Bartolomé de las Casas (1474-1566), referindo-se aos povos originários do continente americano que conheceram a ocupação espanhola nas primeiras décadas do século XVI:

“En estas ovejas mansas, y de las calidades susodichas por su Hacedor y Criador así dotadas, entraron los españoles, desde luego que las conocieron, como lobos e tigres y leones cruelísimos de muchos días hambrientos. Y otra cosa no han hecho de cuarenta años a esta parte, hasta hoy, e hoy en este día lo hacen, sino despedazarlas, matarlas, angustiarlas, afligirlas, atormentarlas y destruirlas por las extrañas y nuevas e varias e nunca otras tales vistas ni leídas ni oídas maneras de crueldad, de las cuales algunas pocas abajo se dirán [...] La isla de Cuba es cuasi tan luenga como desde Valladolid a Roma; está hoy cuasi toda despoblada.”

Os sobreviventes do genocídio nunca foram reparados e sua propriedade originária nunca foi devolvida. Mas o genocídio é imprescritível, e assim não deve ser entendido apenas no

campo do direito penal, mas também no âmbito do direito civil. A prescrição não pode ser alegada, pois isso implicaria a contradição flagrante – uma aberração intolerável – de que um genocídio, apenas pelo simples passar do tempo, se converteria em fonte legitimante do direito. E o certo é que, se bem sabemos que os mortos estão mortos, muitos são os seus descendentes que até hoje sofrem as conseqüências do genocídio cometido há séculos, sem que tenha havido reparação alguma.

Para o jurista argentino restamos com várias questões que, apesar dele tratar do caso argentino, certamente nos alcança plenamente e, possivelmente, a toda América Latina e a muitos países que foram colônias. Uma das questões dedica-se aos fundamentos do direito, aceitos como inamovíveis: que a igualdade não permite que operem jurisdições diferenciadas; que a legalidade impede a vigência de um direito que tenha outra fonte que a formal; que não é possível fragmentar a soberania, a unidade de jurisdição nem a própria unidade nacional. Para todos esses fundamentos, a Convenção 169 da OIT constitui um desafio.

Ainda para Zaffaroni, a verdadeira independência do continente não pode ser considerada completa até que a ordem jurídica que surge dela não repare o genocídio de sua predecessora, na medida em que seja possível. O desconhecimento dos direitos dos povos originários importa uma negação da Independência do país, pois a ordem jurídica que assim procede não faz mais do que se proclamar mero sucessor da ordem colonialista. Apenas reconhecendo esses direitos e reparando o que pode ser reparado da nossa ordem jurídica podemos declarar-nos independentes, eliminando o genocídio como fundamento aberrante de sua legitimidade e, assim, confirmar nossa soberania.

A questão da soberania, no entanto, enfrenta desafios. Alguns são externos, e vêm de pressões internacionais, de empresas e estados. Outros são persistências internas de modo de ver a si mesmos como extensão da cultura e história européia. A natureza seria apenas um fator de produção, e os conhecimentos tradicionais seriam patrimônio comum que, incorporados à produção, não teriam seu valor reconhecido.

Para James Morris Blaut (1927-2000), geógrafo estadunidense, “A conquista da América começa e explica a ascensão da Europa”. *“Colonialism, as a process, lies at the heart (not at the periphery) of such world –historical transformations as the rise of capitalism and*

Europe [...] Colonialism, overall, has been a crucial dimension of capitalism from 1492 to the present.” (BLAUT; 1992:1-7)

A tese de Blaut, e que tem importância renovada frente às perspectivas de desenvolvimento das pesquisas com a sociobiodiversidade nas Américas, África e Ásia, afirma que a exploração econômica das Américas nos séculos XVI e XVII foi muito mais intensiva e produziu muito mais riqueza (e capital) do que é normalmente reconhecido, o que provocou profundas mudanças na sociedade européia. E mais: Blaut acaba por discordar de importantes e persistentes interpretações históricas, tanto marxistas quanto conservadoras, ao negar que houve a tão aceita “transição do feudalismo para o capitalismo” na Europa, ao menos no modo como é normalmente reconhecido tal processo. Ao invés disso, houve uma nítida mudança, e o ano de 1492 nos traria uma clara separação, quando grandes modificações rapidamente seriam acumuladas. Blaut combate o “difusionismo” (*Eurocentric diffusionism*), que teria as seguintes proposições básicas:

- 1) *It is natural and normal to find cultural evolution progressing within Europe;*
- 2) *The prime reason for cultural evolution within Europe is some force or factor which is ultimately intellectual or spiritual, a source of inventiveness (the inventions being social as well as technological), rationality, innovativeness, and virtue;*
- 3) *Outside of Europe, cultural progress is not to be expected; the norm is stagnation, ‘tradicionalism’, and the like;*
- 4) *Progress outside of Europe reflects diffusion from Europe of traits (in the aggregate ‘civilization’) invented in Europe;*
- 5) *The natural form of interaction between Europe and non-Europe is a transaction: the diffusion of innovative ideas, values, and people from Europe to non-Europe; the counter-diffusion of material wealth, as just compensation, from non-Europe to Europe. [...] Thus in essence: Europe invents, others imitate; Europe advances, others follow (or they are led). (BLAUT; 1992:9)*

Essa visão de mundo acabou por ser incorporada pela perspectiva cultural dominante em nosso país e largamente utilizada pelas elites da América Latina, além de ser fundamento

da ordem jurídica atual – segundo já explicitada na opinião de Zaffaroni. Assim, o processo mesmo de valorização que é reconhecido em nossa cultura e economia não consegue ver no conhecimento tradicional mais do que recursos primários a serem explorados, minerados. Foram incorporadas, como visão predominante, as premissas de nossos antigos colonizadores.

Além da violência militar na ocupação do continente americano, houve a exposição dos povos originários às doenças trazidas pelos colonizadores. E aqui aparecem argumentos no campo biológico. A partir desses argumentos houve a construção de uma outra perspectiva de dominação: uma certa superioridade dos europeus, tema que vem se repetindo de diversas formas nos últimos séculos. Esta constatação vem nos argumentos, por exemplo, de Crosby, quando fala de “imperialismo ecológico”: para esse autor, as populações do que ele chama de “Neo-Europas” são principalmente compostas de descendentes de europeus - o que não se aplicaria facilmente a todas as regiões da América Latina, senão parcialmente. Ele busca responder porque há tão grandes concentrações de descendentes de europeus em terras tão distantes da Europa. (CROSBY: 1993)

André Vital apresenta uma crítica a Crosby, para quem os europeus, ao chegarem à América, tinham um grande arsenal de germes, que resultaria na subjugação e destruição de populações. Entre os casos principais estaria a varíola, que dizimou povos nas Américas, ou os deixaram sem condições de reação à invasão européia. (VITAL; 2011) “*Ao ser desafiado por invasores inauditos, um sistema imunológico robusto e saudável pode, nos melhores anos da vida, reagir excessivamente e estancar as funções normais do corpo com inflamações e edemas. Os candidatos mais prováveis para o papel de exterminador dos primeiros ameríndios na Europa são os mesmos que mataram tantos outros arauaques nas décadas imediatamente subsequentes: os patógenos do velho mundo*”.(CROSBY; 1993:178)

Assim, o imperialismo europeu seria, antes de tudo, um imperialismo ecológico. Por extensão, e considerada a evolução histórica dos últimos séculos, está declarada uma superioridade dos povos que passaram pelo processo de industrialização e têm ocupado liderança no comércio e nas trocas internacionais, inclusive financeiras. Assim, os povos mais “desenvolvidos” teriam uma espécie de supremacia inata, justificada biologicamente.

Para Vital, no entanto, *“pode ser problemático, por diversos motivos, analisar o processo de troca biológica entre a Europa e o novo mundo como dotado de movimento unidirecional e unilateral.”* E cita Davi Arnold: *“La despoblación de América no fue, consecuentemente, tan solo un accidente ecológico, la consecuencia no deliberada de una epidemia y una “invasión microbiana” em “suelo virgen”. Fue también resultado del desprecio racial de los europeos, de políticas económicas brutales y de su avaricia de tierra y riquezas”.*(ARNOLD; 2000 :19)

Crosby termina reforçando a tese de que o fracasso dos povos originários americanos deuse em razão da superioridade biológica ou racial do homem europeu. Para David Arnold, *“El imperialismo ecológico parece ser, en última instancia, una interpretación eurocéntrica, extrañamente unidimensional, de los procesos del expansionismo europeo, leyenda que pone em guardia contra los peligros de adjudicarle a la biología lo que pertenece más propiamente al dominio de los actos humanos.”* (ARNOLD; 2000)

Às lutas nos campos jurídico, político e ideológico, soma-se a questão econômica em torno do conhecimento dos povos tradicionais e dos povos originários. Os índios não conseguiram usufruir de vários produtos desenvolvidos por sua cultura. Temos um bom exemplo no caso da borracha. *“Experiências mostram que o conhecimento não retorna vantajosamente aos tradicionais, quando posto sob o poder concentracionário de interesses financeiros externos, industriais ou do agribusiness, a partir do maior controle do acesso à informação, à tecnologia, ao capital e à escala de produção. Os produtos que realmente poderiam ter bons resultados financeiramente, são os que menos essas populações estão preparadas para administrar, os mais interferentes e predatórios, como os farmacêuticos, sementes, material genético, madeira nobre, mineração, ecoturismo, atividades ligadas a esferas e circuitos complexos do mercado, com maior risco de imposição de uma concepção exterior de desenvolvimento e de queda de qualidade de vida.”* (LEONEL; 2000)

POSIÇÃO BRASILEIRA NA RIO+20

A posição oficial brasileira para a Rio +20 (DOCUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA À CONFERÊNCIA RIO+20) é estruturada com a predominância da visão

do crescimento econômico com a expansão do consumo de massa, da defesa dos interesses nacionais frente à competição internacional. Soma também algumas referências importantes quanto ao reconhecimento dos povos tradicionais e dos povos originários. Apesar disso, esses estão pouco representados na missão brasileira. Seguem alguns trechos com comentários:

“A expansão da fronteira social com a criação de mercados consumidores de massa e a diversificação da matriz energética mundial com maior uso de fontes sustentáveis constituem elementos-chave na direção desse novo modelo. A “nova economia” – de que o mundo carece em particular neste momento de crise – é a economia da sustentabilidade e da inclusão. A sustentabilidade hoje não é mais uma questão de idealismo, mas de realismo. É necessário mudar o padrão de desenvolvimento e dar respostas à altura do desafio global. Para o êxito da mudança, é essencial a mobilização de todos os atores: governos nacionais e locais, cientistas, acadêmicos, empresários, trabalhadores, organizações não governamentais, movimentos sociais, jovens, povos indígenas e comunidades tradicionais.”

No trecho acima é perceptível a reafirmação do modelo do consumo de massa e uma certa incongruência quanto à matriz energética, pois os investimentos de maior valor estão hoje concentrados na exploração do petróleo na costa brasileira. Os povos indígenas e as comunidades tradicionais são parceiros menores, é preciso dizer como o estado vai mediar os conflitos de interesses.

“Uma parcela dos referidos grupos sociais vive em comunidades tradicionais. O racismo também produz efeitos contra essas comunidades, desqualificando e desautorizando seus modos de vida e suas perspectivas próprias sobre o desenvolvimento. É fundamental não só primar pelo direito dessas comunidades de preservarem e promoverem seus saberes e suas formas de organização coletiva, mas também se faz necessário reconhecer a importância que as comunidades tradicionais conferem à preservação do meio ambiente.”

A preservação do meio ambiente realmente associa-se ao reconhecimento da importância das comunidades tradicionais. As comunidades quilombolas, por exemplo, ainda precisam ter, em muitos lugares, seus direitos reconhecidos, inclusive o de propriedade fundiária. É também necessário o reconhecimento de que o Sistema de Unidades de Conservação em

nosso país, apesar de avanços recentes, ainda é muito marcado por uma visão preservacionista que não reconhece a interação histórica que houve entre os povos originários, as comunidades tradicionais e a conservação do meio ambiente.

“É necessário que o Estado atribua valor aos recursos e serviços ambientais. Ao mensurar a importância econômica da proteção de mananciais para o abastecimento das cidades, ou mesmo da proteção das florestas para o regime de chuvas e o consequente impacto sobre a produtividade das lavouras, a proteção e conservação ambiental passam a ter fundamento econômico. O Estado deve então regular o acesso aos recursos naturais, buscando compatibilizar as necessidades de desenvolvimento econômico e social com a utilização democrática, racional e menos danosa possível desses recursos, de forma a fortalecer uma dinâmica de reforço mútuo entre desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Um bom exemplo é a adoção de instrumentos econômicos para valoração – atribuição de valor – da floresta em pé, como forma sustentável de redução do desmatamento e da degradação florestal.”

Os valores que podem ser atribuídos aos bens naturais ou pertencentes à tradição dos povos indígenas e comunidades tradicionais não têm, necessariamente, expressão monetária. O governo brasileiro proclama os direitos desses povos e, ao mesmo tempo, consagra os valores de mercado como aqueles que devem prevalecer. O termo “menos danosa possível” adianta o mecanismo que opera na teoria econômica mais conservadora, permite a conclusão por alternativas de investimento em que o meio ambiente é visto simplesmente como um fator de produção. O fato é que, de acordo com muitas pesquisas, a biodiversidade e a diversidade cultural a ela associada, têm inúmeras possibilidades de exploração no futuro, e que hoje não estão disponíveis. A valoração econômica, contando com nossos conhecimentos atuais, não impediria necessariamente o desmatamento e a destruição; poderia mesmo converter-se em mais um argumento que reduziria uma história cultural e econômica de milhares de anos a simples fatores de exploração de um modelo de crescimento que tem na homogeneização cultural e econômica seu norte.

“Como em Mudança do Clima, não haverá negociação sobre biodiversidade na Rio+20. Do mesmo modo que a UNFCCC, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica é o processo multilateral apoiado pelo Brasil. Entretanto, os temas de

biodiversidade devem ser tratados no contexto do desenvolvimento sustentável. A conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados são medidas intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento sustentável. Os índices recentes da perda de biodiversidade do planeta revelam a importância desse tema para todos os países.”

A repartição justa e equitativa dos benefícios precisa ainda passar por regulação do estado brasileiro. Não temos ainda uma política definida; é muito recente a criação de um Grupo Interministerial para cuidar da Convenção 169 em nosso país (documento anexo), instituído apenas em 2012.

“A manifestação da biodiversidade na natureza é complexa, o que ressalta a importância da conservação sistêmica dos biomas terrestres e aquáticos. Nesse contexto, há que se reconhecer o inegável valor do estabelecimento de áreas protegidas como medida não só de conservação da biodiversidade, mas, também, de geração de emprego e renda, e de aumento da qualidade de vida da população.”

Ainda há muito a explorar no Brasil com relação à geração de emprego e renda associada à conservação ambiental. O nosso atraso na constituição de um sólido sistema de unidades de conservação (há muitas unidades fechadas e a participação do setor privado ainda é muito reduzida) é um indicador do muito que temos a avançar. A participação das comunidades tradicionais e dos grupos indígenas ainda é um conjunto maior de dúvidas do que políticas públicas efetivas, apesar dos avanços recentes.

“Estima-se que os países em desenvolvimento abrigam mais de 70% da biodiversidade do planeta, sendo que 20% do número total de espécies da Terra estariam no Brasil. O País abriga, ainda, uma rica sociobiodiversidade, representada por mais de 200 povos indígenas e comunidades tradicionais – caiçaras, seringueiros, quilombolas – verdadeiros mantenedores da biodiversidade. A valorização dos diferentes modos de vida contribui para a diversidade de respostas para o desafio do desenvolvimento sustentável.”

Nesta passagem acima vem o reconhecimento do valor da sociobiodiversidade; ainda assim, a representação dos interesses das comunidades tradicionais e povos indígenas nas instâncias de poder público ainda é muito pequena.

“Faz-se necessário dar voz e priorizar as populações tradicionais nos processos de planejamento, construção e implementação de tais ações por seu histórico de uso e culturas ancestrais consolidados nesses territórios, no intuito de compatibilizar o aumento na produção pesqueira e aquícola com a preservação de formas tradicionais sustentáveis de uso dos oceanos e zonas estuarinas.”

Aqui há referência às comunidades de pescadores, que precisam de apoio à comercialização e valorização do produto de seu trabalho que muitas vezes só alcançam os consumidores através da ação de atravessadores, o que avilta os preços recebidos pelos pescadores.

(Acesso à Saúde:) “O reconhecimento das medicinas tradicionais e populares, principalmente nos países em desenvolvimento, pode contribuir para o avanço nessas áreas, haja vista que os saberes e práticas tradicionais apresentam estreita relação com os recursos ambientais e da biodiversidade, bem como podem possibilitar a inclusão social de povos e comunidades tradicionais no complexo produtivo da saúde.”

A inclusão no “complexo produtivo da saúde” implica simultaneamente o reconhecimento efetivo e a proteção do saber dos povos tradicionais e dos indígenas e ainda, a capacidade da economia nacional, respeitando esse saber, organizar-se frente a uma grande concorrência internacional.

“A cultura é um diferencial na construção de uma resposta aos desafios da sustentabilidade nos âmbitos global, nacional e local. A contribuição da cultura é indispensável para o desenvolvimento sustentável, perpassando os pilares social, econômico e ambiental. É a dimensão onde são reconhecidos os significados e sentidos das ações que podem transformar sociedades. Nesse contexto, são fundamentais a consolidação dos direitos culturais como parte dos direitos humanos, o acesso à cultura, a garantia da diversidade cultural e o reconhecimento dos saberes dos povos originários e tradicionais.”

A cultura popular, associada aos povos originários e às comunidades tradicionais, apesar de alguns esforços isolados, inclusive governamentais, ainda é largamente desconhecida em nosso país. Não alcança os principais meios de comunicação, e muitas vezes corre mesmo o risco de desaparecimento, em algumas regiões ou grupos. Há uma forte homogeneização cultural, associada à homogeneização dos processos e produtos da sociedade industrial.

Conclusão

A perspectiva de desenvolvimento econômico que prevalece hoje em nosso país é marcada pelo interesse no processo de crescimento econômico que tem por orientação a expansão do consumo de massa. Os regimes jurídicos e políticos ainda estão fortemente marcados por nossa herança colonial. A desigualdade tende a se reforçar quanto à apropriação do conhecimento tradicional, pois o processo de patentes, validado por uma resistente herança colonial jurídica, política e ideológica, reforça a ideia de dominação dos povos originários e das comunidades tradicionais. A interferência do governo federal deve ser aumentada no processo de regulação e defesa do interesse dos povos originários e comunidades tradicionais, criando mecanismos de preservação e defesa de seus direitos, inclusive reconhecendo que vários saberes não deveriam ser apropriáveis apenas na forma de patentes. Os conhecimentos tradicionais não são estoques, continuam se renovando e criando. A identidade cultural e política do país depende do reconhecimento e da defesa desses direitos, e a ação mais decisiva, dadas as condições atuais, só poderia vir da ação do Estado, reconhecendo que, mesmo no processo de desenvolvimento econômico baseado principalmente na expansão do consumo, deveria haver espaços para a defesa de conhecimentos que moldaram nossa cultura e escreveram, por séculos, nossa história.

BIBLIOGRAFIA

ARNOLD, DAVID. La naturaleza como problema histórico: el medio, la cultura, y la expansión de Europa, México, Fondo de Cultura Económica, 2000.

ÁVILA, THIAGO.. Biopirataria e os Wapichana: etnografia sobre a bioprospecção e o acesso aos recursos genéticos na Amazônia brasileira. Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v.3, n.1/2, p.225-260, jul./dez. 2006

BLAUT, J.M. 1492: the debate on colonialism, euroceterism and history. Trenton, NJ: Africa World Press, 1992.

CASAS, BARTOLOMEU DE LAS. Brevíssima relación de la destrucción de las Indias. Em: <http://www.ensayistas.org/antologia/XVI/lascasas/3.htm>. Acesso em 12 de março de 2012.

CROSBY, ALFRED W. Imperialismo Ecológico. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

DOCUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO BRASILEIRA À CONFERÊNCIA RIO+20. Em <http://www.rio20.gov.br/documentos/contribuicao-brasileira-a-conferencia-rio-20/view>. Acesso em 11 de março de 2012.

LEONEL, MAURO. Bio-sociodiversidade: preservação e mercado. Estudos Avançados vol 14 n 38, jan/abr 2000

SANTOS, LAYMERT GARCIA. Saber tradicional X saber científico. Em http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/Saber_tradicional_saber_cientifico.pdf. Acesso em 13 de março de 2012.

VIDAL, JOHN. Patenting life: biopirates who seek the greatest prizes. The Guardian. 15 de novembro de 2000. In: <http://www.guardian.co.uk/science/2000/nov/15/genetics2>. Acesso em 21 de março de 2012.

VITAL, ANDRÉ VASQUES. O problema da enfermidade no novo mundo: uma análise crítica do “imperialismo ecológico” de A. Crosby. Revista de História, 3, 1 (2011), p. 18-27 http://www.revistahistoria.ufba.br/2011_1/a02.pdf

ZAFFARONI, EUGENIO RAÚL. Prólogo, In: Salgado, Manuel. El convenio 169 de la OIT: comentado y anotado; con colaboración de: Adriana Beatriz Latashen - 1a ed. - Neuquén: EDUCO – Universidad Nacional del Comahue, 2006.

ANEXO 1

SECRETARIA- GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES

EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 231, § 3º, da Constituição Federal, e no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004

Considerando os termos da Constituição Federal de 1988,

que garantem os direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas;

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004,

que promulga a convenção nº 169 da Organização Internacional do

Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando a necessidade de ampliar a discussão do governo sobre o tema das consultas aos povos indígenas e tribais, mediante procedimentos apropriados, no caso de medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetá-los, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando que o Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT e que o Estado brasileiro assumiu, entre suas obrigações junto ao referido organismo internacional, o compromisso de apresentar relatórios periódicos à Organização sobre a aplicação da norma em seu território e de realizar consultas prévias aos povos e populações concernidos, em conformidade com o disposto nos artigos 6, 7, 15 e 17 da convenção;

Considerando o diálogo permanente e qualificado com os diversos segmentos sociais, que busca gerar uma efetiva corresponsabilidade entre Estado e Sociedade, tendo a Secretaria-Geral a missão de disseminar para dentro do governo esse método, aprofundando cada vez mais a participação e o diálogo social na gestão pública, resolvem

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de estudar, avaliar e apresentar proposta de regulamentação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, no que tange aos procedimentos de consulta prévia dos povos indígenas e tribais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será constituído por representantes, titular e Suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República;

Titular: Paulo Roberto Martins Maldos

Suplente: Juliana Gomes Miranda

II - Casa Civil da Presidência da República;

Titular: Milena Souto Maior de Medeiros

Suplente: Sérgio de Brito Cunha Filho

III - Ministério das Relações Exteriores;

Titular: Silvio José Albuquerque e Silva

Suplente: Fabrício Prado

IV - Ministério do Meio Ambiente;

Titular: Roberto Ricardo Vizentin

Suplente: Claudia Maria Calório

V - Ministério de Minas e Energia;

Titular: Márcia Pinto Camargo

Suplente: Maria Ceicilene Aragão Martins Rego

VI - Ministério da Justiça;

Titular: Marcelo Veiga

Suplente: Marcos Alves de Souza

VII - Secretaria de Direitos Humanos;

Titular: Christiana Galvão Ferreira de Freitas

Suplente: Bruno Renato Nascimento Teixeira

VIII - Ministério do Trabalho e Emprego;